

Processo nº 017/2023

Pregão (Eletrônico) – nº 017/2023 - SRP nº 009/2023

Contrato nº 128/2023

CONTRATO DE FORNECIMENTO PARCELADO QUE ENTRE SI CELEBRAM FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PESQUEIRA/PE E A UNICA SANEANTES LTDA.

Contrato de Fornecimento Parcelado que firmam, como **CONTRATANTE**, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PESQUEIRA-PE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 10.488.181/0001-09, com sede na Av. F. Pessoa De Queiroz, nº 425 Prado, CEP 55.200-000, Pesqueira – PE, neste ato representado por seu Secretário/Gestor, **Srª Jaqueline Cordeiro Lopes**, brasileira, solteira, enfermeira, inscrita no CPF sob o nº 118.101.994-09, portadora do RG sob o nº 9.659.253 - SDS/PE, residente e domiciliado na cidade de Pesqueira e, como **CONTRATADA**, a Empresa **UNICA SANEANTES LTDA**, com sede a rua Frei Caneca, 11, Engenho Maranguape, Paulista-PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.392.983/0001-61, representada pelo **Srª Cleide Jane Ferreira**, CNH nº 05100526743 – DETRAN-PE, nos termos do Processo Licitatório realizado sob a modalidade **PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 017/2023– SRP Nº 009/2023**, do tipo “menor preço” julgamento por **ITEM ofertado**, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que regulamenta a modalidade Pregão, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e respectivas alterações, além das demais normas legais pertinentes.

*Em caso de assinatura através de procurador, este deverá está munido de instrumento **público de procuração**, nos termos do art. 653 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

O fornecimento do objeto do presente Contrato, plenamente vinculado ao Pregão e à proposta da Contratada, rege-se pela Lei Federal n.º 10.520, de 17.07.02 e subsidiariamente a Lei 8.666, de 21.06.93, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a contratação de empresas para o fornecimento parcelado de **Material de Expediente** para atender o Fundo Municipal de Saúde de Pesqueira/PE, conforme especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência (**Anexo I**) do Edital, o qual integra este acordo para todos os fins, independentemente de transcrição.

§ 1º - O objeto deverá ser entregue, **parceladamente**, pela(s) contratada(s), por sua conta, risco e expensas, nas quantidades solicitadas pelo Fundo Municipal de Saúde de Pesqueira/PE, através de Ordem de Fornecimento, no seguinte local: Av. F. Pessoa De Queiroz, nº 425, Prado, CEP 55.200-000, Pesqueira – PE.

§ 2º - Os quantitativos indicados são estimativos podendo o FMS de Pesqueira/PE executá-lo no todo ou em parte conforme necessidade de consumo e capacidade de armazenamento gerenciada pela Secretaria demandante, respeitados os limites legais de redução e acréscimo.

Função: 10 – Saúde

Subfunção: 301 – Atenção Básica

Programa: 1001 – Atenção Básica a Saúde da População

Ação: 2.106 Manutenção das Atividades Gerais do Programa de Atenção Básica a Saúde da População

Dotação: 33.90.30.00 – Material de Consumo

Órgão: 13.000 – Secretaria de Saúde

Unidade: 13001 – Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 – Saúde

Subfunção: 305 Vigilância Epidemiológica

Programa: 1004 AMPLIAÇÃO, APOIO, SUPORTE E QUALIFICAÇÃO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Ação: 2113 Manutenção das ações de Vigilância em Saúde

Dotação: 33.90.30.00 – Material de Consumo

Órgão: 13.000 – Secretaria de Saúde

Unidade: 13001 – Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 – Saúde

Subfunção: 122 Administração Geral

Programa: 0401 Gestão Administrativa da Saúde e Qualificação da Gestão do SUS

Ação: Ação: 2101 Gestão Administrativa da Saúde e Qualificação da Gestão do SUS

Dotação: 33.90.30.00 – Material de Consumo

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado, que passará a integrar este contrato para todos os fins legais.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

O regime jurídico que rege este acordo confere ao Município as prerrogativas constantes dos arts. 58 e 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela **Contratada**.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 8.666/93, caberá à **Contratada**:

I - A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do presente Contrato, nos termos do art. 71 da Lei 8.666/93.

II - Nos termos do art. 70 da Lei 8.666/93, a **Contratada** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

III - Aceitar, nas mesmas condições acréscimos ou supressões de até 25% do objeto contratado, nos termos do §1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

§ 1º - Obriga-se a **Contratada** a manter-se, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como com todas as condições de habilitação exigidas na ocasião do Pregão.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO(CPL) - FMS

§ 2º - Fornecer os materiais rigorosamente de acordo com as especificações constantes no Edital e na sua proposta, obedecidos aos critérios e padrões de qualidade predeterminados.

§ 3º - É expressamente vedada à **Contratada** a subcontratação no todo do objeto do presente acordo, podendo, no entanto, ocorrer a subcontratação de parte desse objeto à empresa(s) especializada(s), mantida, contudo, única, exclusiva e integral responsabilidade da empresa contratada sobre tal objeto. A subcontratação só será permitida desde que avaliada e autorizada previamente pela Contratante, sendo exigida a comprovação da viabilidade e necessidade da subcontratação e atestado de idoneidade da subcontratada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações previstas na Lei 8.666/93, caberá à **Contratante**:

I - Efetuar o pedido de fornecimento em conformidade com a discriminação constante no Termo de Referência Anexo I do Edital, por meio de Ordem de Fornecimento (OF) ou nota de empenho.

II - Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do fornecimento desejado.

III - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada com relação ao objeto deste Contrato.

IV - Efetuar os pagamentos no prazo e nas condições indicados neste contrato, comunicando à CONTRATADA quaisquer irregularidades ou problemas que possam inviabilizá-los.

VI - Comunicar à Contratada as irregularidades observadas na entrega do(s) produto(s), formulando as exigências necessárias às respectivas regularizações.

VII - Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratual e legalmente previstas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

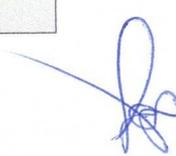
O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

I - Pelo **Contratante**: a) Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 58, I, c/c art. 79, I, da Lei 8.666/93. **Não sendo permitida esta a Contratada**, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente, ao Ente Federativo.

II - Por ambas as partes: a) Na ocorrência de **caso fortuito** ou **força maior**, regularmente comprovado, tornando **absolutamente** inviável a execução do Contrato.

Parágrafo Único - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, terá a Contratada direito, exclusivamente, ao pagamento do equipamento fornecido e aceito comprovadamente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES



COMISSÃO DE LICITAÇÃO(CPL) - FMS

Se a contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

I – Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do bem não entregue, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do bem;

II – Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizado em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do bem;

III – Pela demora em substituir o bem rejeitado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do bem recusado, por dia decorrido;

IV – Pela recusa da Contratada em substituir o bem rejeitado ou, entendendo-se como recusa a substituição do bem não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do bem;

V – Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

§ 1º - As multas estabelecidas nos incisos anteriores podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

§ 2º - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

§ 3º - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas neste acordo.

§ 4º - O valor da multa deverá ser recolhido à Tesouraria da Secretaria da Fazenda do Município de Pesqueira/PE, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade.

§ 5º - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

§ 6º - Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

- a) advertência por escrito;
- b) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Pesqueira/PE, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- c) declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, Inc. IV da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

Conforme disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta do Fundo Municipal de Pesqueira/PE a respectiva despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS TOLERÂNCIAS



COMISSÃO DE LICITAÇÃO(CPL) - FMS

Quaisquer tolerâncias entre as partes, observando-se a razoabilidade e o interesse público, não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

§ 1º Nos termos do § 3º do Art. 55 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no Art. 63 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º - A Contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos causados à municipalidade de Pesqueira/PE ou a terceiros, quando da execução do Contrato, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando a Administração Pública de Pesqueira/PE de todas e quaisquer reclamações pertinentes.

§ 3º - A contratada deverá, durante a execução contratual, manter as condições de habilitação apresentadas na licitação.

§ 4º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições acréscimos ou supressões de até 25% do objeto contratado, nos termos do §1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

Sob o pálio do art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de Pesqueira/PE, como competente, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

Jaqueline Cordeiro Lopes
Secretária de Saúde
SMS Pesqueira/Port: 335/2022

Pesqueira/PE, 27/07/ 2023.

CLEIDE JANE
FERREIRA:906
61834468

Assinado de forma digital por CLEIDE JANE FERREIRA:90661834468
DN: cn=SR, ou=PE-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB, ou=CPF A1, ou=SEM BRANCO, ou=221105080773, ou=presencial, cn=CLEIDE JANE FERREIRA:90661834468
Data: 2023.08.01 21:09:47 -03'00'

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PESQUEIRA-PE
Jaqueline Cordeiro Lopes
Gestor – Contratante

UNICA SANEANTES LTDA
Cleide Jane Ferreira
Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ CPF/MF: _____

Nome: _____ CPF/MF: _____



SMS

SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO(CPL) - FMS

ANEXO "A" AO CONTRATO Nº 128/2023 - UNICA SANEANTES LTDA - 70%

| Lote | Descrição | Unidade | Marca | AT. BASICA | MAC | VIG | ADM | QTD 70% | VI. Unit. | VI. Total | AT. BASICA | MAC | VIG | ADM |
|------|--|----------|---------------|------------|-----|-----|-----|---------|-----------|-----------|------------|----------|-------|-------|
| 16 | Cola escolar líquida transparente/branca, lavável não tóxica para papel, composição: base de álcool polivinílico com solvente a base de água, com bico aplicador, em frasco de 40g | Unidades | GLI NORTE | 90 | 40 | 10 | 30 | 140 | 0,99 | 138,60 | 89,10 | 39,60 | - | 9,90 |
| 62 | Tinta para almofada de carimbo "cor azul", à base de água, sem óleo, líquido consistente, frasco com 40 ml, | Unidades | JAPAN | | 30 | 10 | 30 | 70 | 3,25 | 227,50 | - | 97,50 | 32,50 | 97,50 |
| 64 | Refil (cartucho) de reposição para marcador de quadro branco – Cor Azul | Unidades | JOCAR | 60 | 20 | 5 | 20 | 105 | 4,13 | 433,65 | 247,80 | 82,60 | 20,65 | 82,60 |
| 65 | Refil (cartucho) de reposição para marcador de quadro branco – cor preta | Unidades | JOCAR | 60 | 20 | 5 | 20 | 105 | 4,78 | 501,90 | 286,80 | 95,60 | 23,90 | 95,60 |
| 77 | Tinta guache (potes 250 ml) Cores sortidas | Unidades | PIRA TININIGA | | 210 | | | 210 | 4,99 | 1.047,90 | - | 1.047,90 | - | - |
| 80 | Pincel para pintura, tecido, madeira e artesanato nº 2 | Unidades | LEOE LEO | | 21 | | | 21 | 2,27 | 47,67 | - | 47,67 | - | - |
| 81 | Pincel para pintura, tecido, madeira e artesanato nº 4 | Unidades | LEOE LEO | | 21 | | | 21 | 2,59 | 54,39 | - | 54,39 | - | - |
| 82 | Pincel para pintura, tecido, madeira e artesanato nº 6 | Unidades | LEOE LEO | | 21 | | | 21 | 5,96 | 125,16 | - | 125,16 | - | - |
| 83 | Pincel para pintura, tecido, madeira e artesanato nº 8 | Unidades | LEOE LEO | | 21 | | | 21 | 3,98 | 83,58 | - | 83,58 | - | - |
| 89 | Pincel para pintura, tecido, madeira e artesanato nº 20 | Unidades | LEOE LEO | | 21 | | | 21 | 5,25 | 110,25 | - | 110,25 | - | - |
| 95 | Tela De Pintura - Tela De Pintura, Material: Tecido Algodão, Cor: Branca, Comprimento: 22 Cm, Largura: 16 Cm, Uso: Artístico, Características Adicionais: Moldura Em Madeira | Unidades | MADE MASTER | | 35 | | | 35 | 4,98 | 174,30 | - | 174,30 | - | - |

End.: Av. Fernando de Pessoa de Queiroz, 425, -Prado – CEP 55.200-000 – Pesqueira – PE

Fone: (87) 3635-8708 E-mail: licitacao@fmspesqueira@hotmail.com

CLEIDE JANE
FERREIRA:906
61834468

Atividade de fiscalização por CLEIDE JANE
FERREIRA:906/1334468
DNE - CNH, CNH e CNH de fiscalização
Bairro: Centro, Rua: 13 de Maio, nº 906
Cidade: Pesqueira, PE, CEP: 55.200-000
Fone: (87) 3635-8708
E-mail: licitacao@fmspesqueira@hotmail.com

